



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 154/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Disciplina o uso de aparelhos sonoros em locais públicos e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Disciplina o uso de aparelhos sonoros em locais públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos, destinados ao lazer, à cultura e à hospedagem, que utilizem fonte sonora ou qualquer sistema de ampliação de som, ficam obrigados a dispor de tratamento acústico que evite a passagem do som para o exterior.

§ 1º - Não se aplicam às entidades religiosas os dispositivos desta Lei.

§ 2º - Os atuais estabelecimentos que se enquadrem no disposto nesta Lei, terão um prazo de 90 (noventa) dias, para adaptarem-se às exigências.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- a) multa de 10.000 (dez mil) UPF's;
- b) interdição do estabelecimento, até a sua completa regularização acústica.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Segurança Pública, fiscalizar o cumprimento desta Lei, em conjunto com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que através de instrumentos de medição, auferirá a intensidade de som dos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1999.